

2.º ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁴)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Tese de Investigação	E	Anual	1 600	TP 160	60	Obrigatória.

26 de Abril de 2006. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Escola Superior de Educação**

Listagem n.º 136/2006. — *Listagem dos benefícios concedidos a particulares.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o subsídio concedido pela Escola Superior de Educação da Guarda à Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda para apoio a actividades culturais e desportivas para o 1.º semestre de 2006:

Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda — € 5000.

6 de Abril de 2006. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Escola Superior Agrária de Elvas**

Aviso n.º 5936/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Clara Martins Caldeira da Ponte e Sousa — autorizado contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, regime de tempo integral, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, por urgente conveniência de serviço, e término em 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 11 009/2006 (2.ª série). — *Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto (despacho IPP/PR-72/2006).* — Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é aprovado o Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luis J. S. Soares*.

Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa regulamentar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos.

2 — Podem candidatar-se os maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

3 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Provas

As provas a realizar incluem:

Uma prova de maturidade (em termos de expressão, compreensão e interpretação), comum a todos os candidatos;
Provas específicas adequadas a cada curso ou grupo de cursos;
Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
Entrevista.

Artigo 3.º

Comissão de supervisão e acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a supervisão e acompanhamento de uma comissão de supervisão e acompanhamento, nomeada por despacho do presidente do Instituto, e que inclui um docente designado pelo conselho científico de cada uma das escolas.

2 — Compete à comissão de supervisão e acompanhamento:

Supervisionar e acompanhar todo o processo;
Elaborar o projecto de calendário das acções a desenvolver;
Elaborar a lista de provas específicas a realizar pelos candidatos a cada curso ou grupo de cursos e proceder à sua divulgação no prazo fixado no calendário referido no artigo 4.º;
Aprovar e divulgar os conteúdos sobre os quais incidirão as provas específicas;
Efectuar os contactos necessários com os júris das provas e com os conselhos científicos e conselhos directivos/directores das escolas e com os Serviços Académicos;
Verificar o cumprimento do calendário aprovado e a execução por cada um dos intervenientes nas acções previstas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Calendário

Em cada ano, o calendário das acções a desenvolver constará do edital referido no artigo 10.º

Artigo 5.º

Taxa de inscrição

O valor da taxa de inscrição constará do edital referido no artigo 10.º

Artigo 6.º

Natureza das provas

1 — Nenhuma das provas será, de per si, eliminatória.

1.1 — Serão, todavia, excluídos das provas seguintes (e do concurso) os candidatos que tenham faltado a qualquer das provas anteriores.

2 — A classificação final dos candidatos será atribuída pelo júri de selecção previsto no artigo 9.º

3 — Compete ao júri de selecção a realização das entrevistas e a avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos.

4 — O júri de selecção agrupará os candidatos em:

Aptos;
Não aptos.

5 — Aos candidatos considerados *Aptos* será atribuída uma classificação final na escala numérica de 10 a 20 valores.

6 — Os candidatos considerados *Aptos* serão seriados por ordem decrescente das classificações obtidas.

7 — O júri de selecção disporá, no momento das entrevistas, das classificações obtidas pelos candidatos nas provas anteriormente realizadas.